



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de show artístico.

### 2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação de atração musical (**BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**), para realização de 01 (um) show no dia **26/12/2025**, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, em atendimento ao calendário de eventos municipais, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se a contratação da **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA** para se apresentar em praça pública no evento em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, com tudo voltando à sua normalidade, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, incrementando a economia na cidade durante o festejo, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.





Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O município de Hidrolândia/CE, realiza tradicionalmente eventos em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da Atracção Musical **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**, diretamente com a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, Atracção Musical **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**, já se apresentou em inúmeros shows e em programas de TV conforme os documentos que comprovam a consagração da referida banda musical, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com empresa detentora dos direitos de exclusividade única da Banda que a destaca.

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a Atracção Musical possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos munícipes e visitantes de Hidrolândia/CE.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço de profissional do setor artístico**, de natureza **não continuada**, a ser contratado por procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### Sustentabilidade:

- **Uso de energia limpa:** Preferência por equipamentos de som e iluminação eficientes, como LED, e uso de geradores a biodiesel ou energia solar, se possível.





- **Gerenciamento de resíduos:** Implementação de um plano para coleta seletiva, incluindo reciclagem de materiais utilizados no evento.
- **Redução de plástico:** Evitar copos, garrafas e utensílios plásticos descartáveis, incentivando alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis.
- **Transporte da banda e equipe:** Preferência por veículos movidos a biocombustível ou elétricos e otimização da logística para reduzir emissões de CO<sub>2</sub>.
- **Incentivo ao transporte coletivo e compartilhado:** Divulgação de opções para o público utilizar ônibus, vans ou caronas solidárias.
- **Contratação local:** Priorizar fornecedores e prestadores de serviço da região, estimulando a economia local.
- **Acessibilidade:** Garantir infraestrutura para inclusão de pessoas com deficiência, como intérpretes de Libras, áreas reservadas e acesso facilitado.
- **Conscientização do público:** Divulgação de mensagens de sustentabilidade durante o evento, incentivando práticas responsáveis.
- **Uso racional da água:** Instalação de sistemas para economia de água nos banheiros químicos e incentivo ao reuso sempre que possível.
- **Materiais sustentáveis:** Preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis na estrutura do evento, como palcos, cenários e sinalização.

**Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A subcontratação do objeto contratual não é possível nem admitida por diversas razões, especialmente considerando a natureza da contratação de uma atração musical específica (**BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**) para um evento público.

A contratação se dá com base na identidade e notoriedade da atração musical **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**, escolhida em razão de suas características artísticas, estilo musical e reconhecimento pelo público. Dessa forma, a execução do objeto contratual por terceiros descaracterizaria a essência do serviço contratado.

Justifica-se vedar a subcontratação quando a natureza do serviço for personalíssima, o que se aplica à contratação de um show musical, onde a execução do serviço está diretamente ligada à banda contratada.

A subcontratação poderia comprometer a qualidade e a entrega do objeto conforme previsto no contrato, uma vez que a responsabilidade artística e técnica da apresentação está diretamente vinculada aos integrantes da atração musical **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**, não podendo ser repassada a terceiros sem prejuízo ao cumprimento da obrigação.

O público e a organização do evento esperam a performance específica da banda contratada. A eventual substituição ou execução por terceiros descaracterizaria a proposta do evento e poderia gerar reclamações ou frustração do público, impactando a credibilidade da administração municipal.

A subcontratação dificultaria a fiscalização e o controle da administração pública sobre o efetivo cumprimento do contrato, pois não haveria garantias de





que os subcontratados atenderiam aos mesmos padrões de qualidade e compromisso originalmente pactuados.

Dessa forma, a subcontratação não é admitida, garantindo a fiel execução do contrato, a conformidade com os requisitos administrativos e a preservação da qualidade do evento.

**Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a escolha do artista a ser contratado levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e o que mais atenderia o objetivo de atrair os munícipes locais e circunvizinhos para o evento, sempre com fulcro no §2º do art. 74, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, levando em conta a discricionariedade do gestor.

Para demonstrar a razoabilidade do preço praticado no mercado, foi encaminhada, junto à documentação apresentada, documentação comprobatória através de notas fiscais, comprovando equivalência da propositura financeira para a execução do serviço em tela.

Por outro lado, em consultas realizadas sobre a contratação do objeto desse estudo junto a outros órgãos públicos, especialmente tribunais de contas estaduais, a exemplo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, verificou-se a possibilidade de que o mesmo possa ser contratado por via de INEXIGIBILIDADE de licitação, estando o valor proposto condizente com o praticado por ele no mercado, conforme dados em anexo extraídos dos links abaixo:

DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ EM 2025 – FONTE TCE

**MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU**

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/objeto/idn/54421738000151/mun/160/versao/2025/nome/CLAUDIO%2BNEY%2BE%2BJULIANA%2BLTDA>

**MUNICÍPIO: BANABUIU**

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/objeto/idn/54421738000151/mun/022/versao/2025/nome/CLAUDIO%2BNEY%2BE%2BJULIANA%2BLTDA>

**MUNICÍPIO: OROS**

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/objeto/idn/54421738000151/mun/121/versao/2025/nome/CLAUDIO%2BNEY%2BE%2BJULIANA%2BLTDA>

---

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida é a contratação por inexigibilidade de licitação para Contratação de atração musical (**BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA**), para realização de 01 (um) show no dia **26/12/2025**, com duração de 01h30mem comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de





GOVERNO MUNICIPAL

**HIDRO**

Hidrolândia-Ce.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
FLS Nº 72  
DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CEPrefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/000127

---

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Considerando que essa apresentação de show artístico no evento será realizada em um único dia, e para melhor atendimento do objetivo de fomentar o turismo local, será realizada apenas uma contratação nesse plano.

---

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e ainda com o envio de prova documental em alusão ao preço praticado no mercado, condizendo com o valor proposto para essa contratação, importando o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, resta claro o atendimento quanto ao preço.

---

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único.

---

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

---

**12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

---

**13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como resultado Social pretendemos apresentar à população e aos turistas uma opção a mais de lazer, com mais alegria, diversão, entretenimento, disseminar no cidadão a crença em dias melhores, a confiança num futuro de esperança, paralelamente a uma opção de lazer familiar. Como resultado econômico alavancar o turismo em nosso Município trazendo mais turistas, fazendo assim que o trade turístico se beneficie, podendo assim gerar mais emprego e renda aos nossos munícipes.

---

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE**



Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

---

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

---

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

## 17. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 14 de setembro de 2025.

---

## 18. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

**Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas**